



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 31/2023

OBJETO: Edital de Pregão para Registro de Preços de Pneus.

DAS PRELIMINARES: Impugnação interposta tempestivamente pela Advogada Camila Paula Bergamo OAB/SC 48558:

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO: Em síntese a impugnante contesta: Os valores apresentados como referência, estando estes ao ver da impugnante, abaixo do praticado pelo mercado (inexequíveis); A exclusividade às beneficiárias da LC 123/2006 conferida para a maioria do itens, alegando que tal condição trará prejuízo aos cofres públicos; A utilização da cota de 25% para as empresas beneficiárias das lei complementar nº 123/2006, nos itens divisíveis com valor total acima de R\$ 80.000,00, neste caso ao ver da impugnante, haverá manifestamente prejuízo a administração, sendo que a administração poderia utilizar de reserva de cota menor (podendo estar entre 01 a 25%); Por fim, requer que seja incluído no edital que os licitantes interessados a participar do certame utilizando-se dos benefícios da LC 123/06, apresentem, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de faturamento dos últimos 12 meses, tendo em vista que a simples declaração de EPP/ME permite que empresas que já não estão mais enquadradas no ano/calendário possam utilizar-se do benefício de forma ilegal, cometendo fraudes na licitação.

DO JULGAMENTO: Quanto a alegação:

- Os valores apresentados como referência, estando estes ao ver da impugnante, abaixo do praticado pelo mercado (inexequíveis): Não foi apresentado pela impugnante documentação comprobatória referente a inexequibilidade dos valores de referência. Em consulta ao processo verifica-se que foi realizada ampla pesquisa junto a fornecedores e processos de outros órgãos em sua maioria pelo site do LICITACON (TCE RS) <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:1> e PCP <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

A exclusividade às beneficiárias da LC 123/2006 conferida para a maioria do itens, trará prejuízo aos cofres públicos e a utilização da cota de 25% para as empresas beneficiárias das lei complementar nº 123/2006, nos itens divisíveis com valor total acima de R\$ 80.000,00, neste caso ao ver da impugnante, haverá manifestamente prejuízo a administração, sendo que a administração poderia utilizar de reserva de cota menor (podendo estar entre 01 a 25%): Conforme citado pela impugnante a 'Administração Pública tem o dever de aplicar o tratamento diferenciado na forma e limites da referida lei, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência'. Entende-se que o edital da forma como está, atende a legislação, pois estabeleceu



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

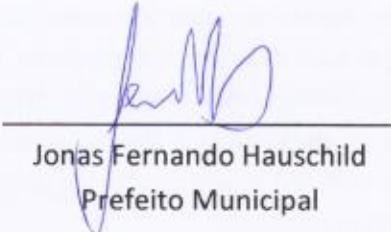
Rio Grande do Sul

exclusividade aos itens com valor total abaixo de R\$ 80.000,00 e quanto ao item com valor acima de R\$ 80.000,00 e divisível, tendo em vista que é discricionário à administração estabelecer o percentual de reserva as beneficiárias da LC 123/2006, ratifica-se o entendimento de que o edital publicado atende a legislação, considerando que a legislação prevê cota de até 25%, não havendo no processo justificativa para percentual menor.

Requer que seja incluído no edital que os licitantes interessados a participar do certame utilizando-se dos benefícios da LC nº 123/06, apresentem, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de faturamento dos últimos 12 meses, tendo em vista que a simples declaração de EPP/ME permite que empresas que já não estão mais enquadradas no ano/calendário possam utilizar-se do benefício de forma ilegal, cometendo fraudes na licitação: Conforme art. 13, § 2º do decreto federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. No pregão em questão, a licitante beneficiária da LC nº 123/2006 declarará em campo próprio do sistema no momento do cadastro da proposta, ser ME/EPP. Entende-se que se alguma empresa declarar falsamente ser beneficiária da LC 123/06, estará sujeita as sanções legais.

DECISÃO: Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela impugnante, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da legislação pertinente.

Tucunduva/RS, 03 de janeiro de 2024.



Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal